



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 551, DE 18 DE ABRIL DE 1.958

Autoriza indenizar terreno declarado de
utilidade pública e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar até a quantia de Cr \$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) ao menor VIVALDE TEIXEIRA DE CARVALHO MARCONDES, proprietário do imóvel rural situado neste Município e declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 31.640, de 8 de abril de 1.958, pelo Governo do Estado, destinado à instalação de uma Estação Zootécnica.
- Artigo 2º - A indenização de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor do imóvel em referência e será paga ao proprietário, no ato da escritura definitiva que o mesmo outorgar à Fazenda do Estado de São Paulo, independentemente do pagamento por este de qualquer indenização.
- Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica autorizado o levantamento de um empréstimo de Cr \$ 160.000,00- (cento e sessenta mil cruzeiros), mediante a expedição de nota promissória, sem juros, com vencimento para 31-1-1960.
- Artigo 4º - No orçamento para o exercício de 1.960 será obrigatoriamente consignada verba própria para o resgate do empréstimo ora autorizado.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de abril de 1.958.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
18 de abril de 1.958.

Euclydes Nobile
Diretor Administrativo